

Processo nº 00100.003133/2019-28

Interessado: AR INTEGRA

DEFIRO do pedido de credenciamento simplificado da AR INTEGRA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 263, PAVMTO2, SALA 204B, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES.

Processo nº 00100.003134/2019-72

Interessado: AR INFINITY

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INFINITY CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, Nº 1640, SALA 01, CIDADE NOVA I, INDAIATUBA/SP.

Processo nº 00100.003135/2019-17

Interessado: AR INVIA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INVIA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA MOSTADEIRO, Nº 157, LADO IMPAR, SALA 1105, INDEPENDÊNCIA, PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 00100.003136/2019-61

Interessado: AR INFORMBANK

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INFORMBANK, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AV. GRAÇA ARANHA, Nº 81, 10º ANDAR, SALA 1012 a 1015, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.003137/2019-14

Interessado: AR IPIRANGA CERTIFICADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IPIRANGA CERTIFICADOS, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA SILVA BUENO, Nº 2345, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003138/2019-51

Interessado: AR JM GROUP

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR JM GROUP, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA CÔNEGO VALADÃO, Nº 278, GOPOUVA, GUARULHOS/SP.

Processo nº 00100.003139/2019-03

Interessado: AR JR

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR JR, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA PIAUÍ, QUADRA 134, LOTE 16, SALA 01, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA/DF.

Processo nº 00100.003163/2019-34

Interessado: AR NEWCERT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NEWCERT, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 971, 3º ANDAR, SALA 34, CENTRO, CÂMPINAS/SP.

Processo nº 00100.003162/2019-90

Interessado: AR ONE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ONE, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA 9, QUADRA G11, LOTE 4, Nº 1458, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00100.003361/2019-06

Interessado: AR RB CONTADORES

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RB CONTADORES, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA LUÍS VIANA, Nº13223, ED. HANGAR BUSINESS PARK TORRE 1, SALA 225, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.003354/2019-04

Interessado: AR VENDSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VENDSEG, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica localizada na RUA 20, Nº 2381, CENTRO, BARRETOS/SP.

Processo nº 00100.003210/2019-40

Interessado: AR VIDA ASSESSORIA CONTABIL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VIDA ASSESSORIA CONTÁBIL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA MATEUS MARTINS DO PRADO, Nº 29, PARQUE ALVES DE LIMA, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003209/2019-15

Interessado: AR VD DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VD DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA S1, Nº 54, QUADRA 139, LOTE 24/25, SALA 506, CONDOMÍNIO GALERIA FREE SHOP, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00100.003186/2019-49

Interessado: AR SAFE CERT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SAFE CERT, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA JOÃO BATISTA FILHO, Nº 282, TÉRREO, CENTRO, SANTA RITA DE CALDAS/MG.

Processo nº 00100.003125/2019-81

Interessado: AR FORTE CENTRO OESTE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FORTE CENTRO OESTE, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA PROFESSORA ISIS MARIA PEREIRA, Nº 410, LETRA A, SALA 03, BELA VISTA, FORMIGA/MG.

Processo nº 00100.003126/2019-26

Interessado: AR MH CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MH CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA OSAKA, Nº 599, JARDIM JAPÃO, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003127/2019-71

Interessado: AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA JOSÉ MARIA CARDOSO DA VEIGA, Nº235, SALA 02, BELA VISTA, RIO NEGRINHO/SC.

Processo nº 00100.003128/2019-15

Interessado: AR GEBRAM

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GEBRAM, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA EDUARDO TOMANIK, Nº 241, CHACARA URBANA, JUNDIAÍ/SP.

Processo nº 00100.003129/2019-60

Interessado: AR GLOBALCERTI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GLOBALCERTI, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA 255, Nº 100, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00100.003130/2019-94

Interessado: AR HGL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HGL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA MARIA JOANA DE ABREU, Nº 52, CENTRO, ESTIVA/MG.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CORREGEDORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 2, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2019, Seção 1, p. 11, **onde se lê**: "de caráter obrigatório a todos os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001", **leia-se**: "de caráter obrigatório a todos os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e integrantes do Quadro Suplementar da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2019

Estabelece cota de captura e medidas associadas para a temporada de pesca de tainha (Mugil Liza) do ano de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, na Portaria Interministerial SG/PR-MMA nº 24, de 15 de maio de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a cota máxima de captura de tainha para a temporada de pesca de 2019, da seguinte forma:

I - 1.592 (mil quinhentos e noventa e duas) toneladas para a frota de cerco/traineira das regiões Sudeste e Sul; e

II - 1.196 (mil cento e noventa e seis) toneladas para frota de emalhe anilhado do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para a frota de cerco/traineira a cota definida no inciso I deste artigo será dividida igualmente entre as embarcações pesqueiras permissionadas.

§ 2º A captura por outras modalidades de pesca não está sujeita aos limites de cota de captura de que trata o caput.

§ 3º As empresas pesqueiras sob SIF que adquirirem tainha diretamente de produtores ficam obrigadas a informar, em até 24h (vinte e quatro horas) da data constante na Nota Fiscal de Produtor, o recebimento de produção oriunda da pesca artesanal e industrial, por meio de preenchimento do formulário eletrônico "Formulário de Entrada de Tainha em Empresa Pesqueira" disponibilizado online pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

§ 4º As empresas pesqueiras sob SIF que adquirirem tainha diretamente de produtores ficam obrigadas a se cadastrarem por meio do e-mail cadastrosafra2019@agricultura.gov.br, enviando as informações constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º O controle do limite máximo de captura será feito com base na análise dos dados constantes nos Mapas de Bordo, Mapas de Produção, Formulário de Entrada de Tainha em Empresa Pesqueira e no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal - SIGSIF, sendo utilizada para fins de encerramento da pescaria aquela informação que primeiro indicar o atingimento dos limites estabelecidos no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 6º Os Mapas de Bordo e Mapas de Produção da captura de tainha em 2019 deverão ser entregues, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de formulários que serão disponibilizado online pela SAP/MAPA, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

§ 7º Caso ocorra indisponibilidade e/ou instabilidade do sistema online, os Mapas de Bordo e Mapas de Produção deverão ser entregues na sede da Superintendência Federal de Agricultura no estado de Santa Catarina ou em local a ser indicado no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

§ 8º Os Mapas de Bordo devem ser enviados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a atracação da embarcação pesqueira.

§ 9º Os Mapas de Produção devem ser enviados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a atracação da embarcação pesqueira.

§ 10º Toda produção proveniente do emalhe anilhado no Estado de Santa Catarina deve ser desembarcada naquele estado.

Art. 2º Para a safra de 2019, considerando as cotas de captura, ficam estabelecidos os seguintes limites quantitativos para a autorização de pesca:

I - até 32 (trinta e duas) embarcações para a frota de cerco/traineira; e

II - até 130 (cento e trinta) embarcações para a frota de emalhe anilhado.

§ 1º Serão dadas autorizações específicas para as embarcações de que tratam os incisos deste artigo, com validade restrita à temporada de pesca de 2019.

§ 2º Para a frota de cerco/traineira definida no inciso I deste artigo, a Arqueação Bruta (AB) decorrente do somatório de todas as embarcações não poderá ultrapassar o valor total de 3.168,5 (três mil, cento e sessenta e oito e cinco), conforme redimensionado a partir do autorizado em 2015.

§ 3º Para a frota de emalhe anilhado definida no inciso II deste artigo, a Arqueação Bruta (AB) decorrente do somatório de todas as embarcações não poderá ultrapassar o valor total de 1.036 (mil e trinta e seis).

§ 4º As embarcações que comporão a frota de emalhe anilhado deverão ter Arqueação Bruta menor ou igual a 20 (vinte).

Art. 3º A saída das embarcações da frota cerco/traineira dos portos para as operações de pesca deverá ser precedida pelo preenchimento do Formulário de Saída de Embarcação, disponível no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>, cuja entrega deverá se dar no mesmo dia ou com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º A saída de uma embarcação de cerco/traineira, para um próximo cruzeiro de pesca, somente será liberada após a comprovação da submissão eletrônica do Mapa de Bordo do cruzeiro de pesca anterior, e estará condicionada à aprovação da SAP/MAPA.

§ 2º É de responsabilidade do detentor da Autorização de Pesca Complementar controlar sua cota individual.

Art. 4º Durante o período de safra, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca> informações atualizadas sobre os volumes utilizados das cotas de cada embarcação, de cada frota e o somatório total das capturas.

Art. 5º Os procedimentos para o encerramento das temporadas de pesca serão iniciados, separadamente, quando atendidas as seguintes condições:

I - para a modalidade cerco/traineira, quando o volume de captura de cada embarcação alcançar 90% (noventa por cento) do valor da cota individual.

II - para a modalidade emalhe anilhado, quando o volume de captura total da frota alcançar 1.076 (mil e setenta e seis) toneladas.

§ 1º Os procedimentos de encerramento das temporadas de pesca serão iniciados sempre que for identificada situação de risco iminente de extrapolação das cotas, independente dos volumes de captura registrados nos sistemas de monitoramento.

§ 2º O encerramento das cotas e da temporada de pesca para as frotas controladas dar-se-á a partir dos seguintes procedimentos:

I - informação, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>, quanto ao alcance do limite estabelecido de produção:

- por embarcação para a frota de cerco/traineira; e
- da frota para as embarcações emalhe anilhado.

